



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3174002 - MG
(2026/0048761-8)**

RELATORA : MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
AGRAVANTE : PERLI PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADOS : JOSÉ PERES DE ARAÚJO - ES000429A
ELIFAS LEVI LAIGNIER FILHO - MG090175
FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB - MG161709
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. SÚMULA N. 182/STJ. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão reside em saber se o agravo regimental observou o requisito da dialeticidade recursal, impugnando especificamente os fundamentos da decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No agravo regimental, o agravante apenas sustentou a tese de mérito, deixando de questionar de forma expressa e específica o motivo determinante da decisão monocrática.

4. A ausência de ataque direto e pormenorizado ao óbice apontado na decisão agravada configura violação do princípio da dialeticidade recursal.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Marluce Caldas.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 09 de junho de 2026.

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3174002 - MG
(2026/0048761-8)**

RELATORA : MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
AGRAVANTE : PERLI PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADOS : JOSÉ PERES DE ARAÚJO - ES000429A
ELIFAS LEVI LAIGNIER FILHO - MG090175
FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB - MG161709
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. SÚMULA N. 182/STJ. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão reside em saber se o agravo regimental observou o requisito da dialeticidade recursal, impugnando especificamente os fundamentos da decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No agravo regimental, o agravante apenas sustentou a tese de mérito, deixando de questionar de forma expressa e específica o motivo determinante da decisão monocrática.

4. A ausência de ataque direto e pormenorizado ao óbice apontado na decisão agravada configura violação do princípio da dialeticidade recursal.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por P P de L contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, por ausência de impugnação específica do fundamento de inadmissibilidade.

A parte agravante reitera a tese de ausência de prova colhida sob o crivo do contraditório para justificar a condenação por estupro de vulnerável.

Apresentada a contraminuta, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento do agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental é tempestivo, mas não impugnou, de forma suficiente, o fundamento da decisão recorrida, razão pela qual não deve ser conhecido.

A decisão agravada consignou que a parte agravante deixou de impugnar especificamente o fundamento da Súmula n. 7 do STJ.

Por sua vez, nas razões do agravo regimental, o agravante apenas sustentou a tese de mérito, deixando de questionar de forma expressa e específica o motivo determinante da decisão monocrática.

A propósito, a síntese do parecer ministerial (fl. 694): "No agravo regimental, o recorrente aduz, em síntese, que o acórdão recorrido viola dispositivos legais, bem como diverge da orientação jurisprudencial e doutrinária, pois a condenação por estupro está baseada exclusivamente em provas produzidas na fase inquisitorial, em verdadeira ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Verifica-se, portanto, que deixou o agravante de infirmar, de maneira adequada, suficiente e objetiva, o fundamento que obstou o conhecimento do agravo em recurso especial (Súmula 182/STJ), a demonstrar o desacerto da decisão recorrida, no sentido de que teria, sim, se insurgido contra o óbice da Súmula 7/STJ nas razões do agravo em recurso especial".

Assim, a fundamentação utilizada no agravo não atendeu o requisito da dialeticidade recursal, conforme exigido pela Súmula n. 182 do STJ, segundo a qual: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2026/0048761-8

AgRg no
AREsp 3.174.002 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00161336520168130440 0440160016133 10000242209518008
161336520168130440 440160016133

EM MESA

JULGADO: 09/06/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA MARLUCE CALDAS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA MARLUCE CALDAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PERLI PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADOS : JOSÉ PERES DE ARAÚJO - ES000429A
ELIFAS LEVI LAIGNIER FILHO - MG090175
FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB - MG161709
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PERLI PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADOS : JOSÉ PERES DE ARAÚJO - ES000429A
ELIFAS LEVI LAIGNIER FILHO - MG090175
FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB - MG161709
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Marluce Caldas. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.